

ESTADO DE
MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

LEI MUNICIPAL N.º 088 DE 03 DE JUNHO DE 2.003.

PUBLICADO NA DATA SUPRA
E LOCAL DE COSTUME
03...1...06...103...
João Neri dos Santos
Sec. De Administração
e Finanças

“Institui no âmbito do município de Nova Nazaré – MT, a Feira Municipal da Saúde e dá outras providências”.

O Sr. **JOSÉ MARQUES QUEIROZ**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Nazaré aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Nazaré, a **FEIRA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

Art. 2º - A realização do evento que trata o artigo anterior terá a duração de um dia e ocorrerá todo ano no dia 10 de setembro podendo ser mudado a data que coincidir no sábado, mudado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo no domingo seqüente ou no primeiro dia útil após o dia 10 de setembro.

Parágrafo Único – A regulamentação da Feira será realizada por ato formal com no mínimo 30(trinta) dias com antecedência.

Art. 3º - A Feira Municipal da Saúde terá por finalidade:

- I. Promover esclarecimentos à população quanto aos procedimentos realizados pela Secretaria da Saúde;
- II. Realizar palestras, encontros, campanhas educativas e intercâmbio de informações com a comunidade;
- III. Promover hábitos de saúde e higiene;
- IV. Promover, conjuntamente com o Setor de Ação Social e/ou outras Secretarias, outros tipos de programas que valorizem a cidadania.


José Marques Queiroz
Prefeito Municipal

ESTADO DE
MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ


Art. 4º - O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecerá normas e coordenará a organização das atividades a serem desenvolvidas na Feira Municipal da Saúde.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá convidar entidades assistenciais, clubes de serviços e empresas privadas para tomar parte do evento.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de junho de 2.003.


José Marques Queiroz
Prefeito Municipal

José Marques Queiroz
Prefeito Municipal